INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO DE TETE

NORMAS INTERNAS PARA O PROCESSO DE ELEIÇÃO DE DIRECTOR(A) DE DIVISÃO

TÍTULO I

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 1º - O processo de eleição de Director (a) de Divisão será coordenado por uma Comissão Eleitoral, obedecendo ao disposto nestas Normas.

Art. 2º - A Comissão Eleitoral é composta por três membros, sendo integrada por dois docentes e um corpo técnico-administrativo.

Art. 3º – Estão impedidos de integrar a Comissão Eleitoral, bem como auxiliá-la, para qualquer finalidade, os(as) candidatos(as), seus cônjuges e parentes até o terceiro grau, consanguíneos ou afins.

Art. 4º - Compete à Comissão Eleitoral:

a) Receber as inscrições dos(as) candidatos(as);

b) Homologar as inscrições que estiverem de acordo com os artigos 6º, 7º e 8º destas Normas;

c) Divulgar os nomes dos(as) candidatos(as) com o resumo dos seus respectivos currículos fornecidos pelos mesmos no momento da inscrição;

d) Estabelecer os locais da mesa de votos no ISPT;

e) Publicar a lista dos(as) candidatos(as), no mínimo, cinco dias antes da eleição;

f) Divulgar instruções sobre a sistemática da eleição de acordo com as presentes Normas;

g) Providenciar, junto à Direcção-Geral Adjunta para a Área Académica, o material necessário ao processo eleitoral;

h) Coordenar o processo de apuramento;

i) Deliberar sobre reclamações, recursos e impugnações relativos à execução do processo;

j) Deliberar sobre os casos omissos nestas Normas;

l) Enviar ao Director-Geral o material relativo ao processo eleitoral e encaminhar o relatório com os resultados finais.

Art. 5º - A Comissão extinguir-se-á, automaticamente, após completar os seus trabalhos.

TÍTULO II

DOS(AS) CANDIDATOS(AS)

Art. 6º - O (a) candidato(a) a Director de Divisão deve ser um cidadão com reconhecido mérito profissional, competente, idóneo, com capacidade de agregar e influenciar várias sensibilidades e grupos de interesse, quer ao nível interno quer ao nível externo, na realização da missão e objectivos da Divisão.

Art. 7º - Podem candidatar-se ao cargo de Director da Divisão, os membros do corpo docente e investigadores do Politécnico que reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:
- Possuir, pelo menos, o grau de Mestre ou equivalente e experiência de docência e/ou investigação científica, com o mínimo de 3 anos de serviço na Administração Pública e classificação de desempenho não inferior a Bom, nos últimos 2 anos; ou
- Estar enquadrado há, pelo menos, 5 anos na carreira de Investigação Científica, Assistente Universitário ou Docente Universitário, com classificação de desempenho não inferior a Bom, nos últimos 2 anos;
- Estar afeto(a) na Divisão a candidatar-se;

Art. 8º – A candidatura é pessoal e voluntária e é feita através duma carta assinada pelo candidato(a) com identificação completa dirigida ao presidente da comissão eleitoral da Divisão, manifestando o desejo de concorrer ao cargo de Director. A candidatura deve ser instruída com os seguintes documentos:

a) Fotocópia do Bilhete de Identidade autenticado;
b) Fotocopia do Certificado de Habilitações Literárias autenticado;
c) Declaração sob compromisso de honra reconhecida;
d) *Curriculum Vitae* actualizado e assinado;
e) Fotocópia de NUIT.

Art. 9º- Os documentos deverão ser entregues, em envelope fechado, na Secretaria do Instituto Superior Politécnico de Tete, sita na Cidadela Académica de Tete, Estrada Nacional n° 7, Km 1, Bairro Matundo, durante as horas normais de expediente até ao último dia do prazo fixado.
Os interessados poderao também enviar as suas candidaturas através do endereço electrónico: candidatura@ispt.ac.mz.

TÍTULO III

DOS PARTICIPANTES DA VOTAÇÃO

Art. 10º - Serão participantes os(as) docentes e técnicos afectos(as) a Divisão.

TÍTULO IV

DO CALENDÁRIO DO PROCESSO

Art. 11º – Para a realização das eleições, objecto das presentes Normas, fica estabelecido o seguinte calendário:

Data	Actividade	Responsável
15/07/2019	Divulgação da edital para apresentação das candidaturas	Comissão Eleitoral
15/08/2019	Data limite para apresentação das candidaturas	Candidatos(as)
16/08/2019 a 19/08/2019	Apreciação das candidaturas e divulgação dos candidatos apurados	Comissão Eleitoral
27/08/2019	Dia da votação	Comissão Eleitoral e eleitores
28/08/2019	Apuramento e afixação dos resultados definitivos	Comissão Eleitoral
29/08/2019 e 30/08/2019	Reclamações	Candidatos
06/09/2019	Entrega do relatório final ao Director-Geral	Comissão Eleitoral

TÍTULO V

DO APURAMENTO

Art. 12º – O apuramento terá início após o término da votação e será registada imediatamente após a sua conclusão, em acta lavrada e assinada pela Comissão Eleitoral.

Art. 13 º – Cada urna será aberta após a verificação do lacre, da folha de assinaturas dos participantes e da acta da mesa de voto.

Art. 14 º – Contados os votos da urna, a Comissão Eleitoral verificará se corresponde o número de votos com o número de participantes.

Art. 15 º – Será considerada nula a urna que:

a) Apresentar, comprovadamente, sinais de violação;
b) Não estiver acompanhada da respectiva lista de assinatura de participantes e actas.

Art. 16 º – As urnas consideradas nulas serão lacradas e guardadas pela Comissão Eleitoral, para efeito de possíveis recursos.

Art. 17 º – Os votos apurados retornarão, após a sua contagem, às urnas de origem, que serão lacradas e guardadas para efeito de recontagem de votos ou de julgamento de recursos, até a divulgação final dos resultados, quando serão incineradas.

Art. 18 º – Conforme decisão do Comissão Eleitoral, esta deve elaborar uma lista tríplice de classificação colocando em ordem de acordo com os resultados da votação.

Art. 19 º – Em caso de empate no resultado de apuramento, a ordem de classificação dos(as) candidatos(as) adoptará como critério o maior tempo de serviço no ISPT.

Art. 20 º – A relação das candidaturas, a ser encaminhada ao Director-Geral, será composta pelos nomes que obtiverem as maiores pontuações na ordem decrescente do resultado da apuramento, de acordo com o art.18.

Tete, 15 de Julho de 2019.

O Director-Geral

Bernardo M. Bene, PhD